

## **Apoios à Empregabilidade**

Com o intuito de incentivar a oferta de emprego, de impulsionar a retoma e a recuperação da economia na fase pós-Covid 19 e, em particular, de apoiar os jovens na procura do primeiro emprego, é importante lembrar os vários mecanismos de apoio que existem, hoje, dirigidos aos empregadores. Num contexto em que se antecipa um agravamento das condições do mercado de trabalho, o Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, estabeleceu como prioritário a manutenção do emprego e a retoma progressiva da atividade económica. Legislar em tempos de crise não é uma tarefa fácil e fazer um correto enquadramento de todas estas medidas também não, por essa razão deixamos aqui um resumo das principais medidas que estão em vigor e visam a (re)inserção no mercado de trabalho..São elas o Programa Ativar, o +CO3SO EMPREGO, o Contrato-Geração e, por último, a isenção ou redução do pagamento de contribuições para a segurança social.

### **1. PROGRAMA ATIVAR**

Consiste numa medida regulada pela Portaria n.º 207/2020 de 27 de Agosto, que consiste sumariamente na concessão de um apoio financeiro à entidade empregadora que celebre um contrato de trabalho sem termo ou a termo certo, com prazo igual ou superior a 12 meses, com um desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (doravante, IIEFP, I.P.). – esta medida, aprovada em tempos de pandemia veio substituir o programa Contrato Emprego – cujas candidaturas terminaram a 15 de Setembro, essencialmente procurou aumentar em 33% as comparticipações e acima de tudo agilizar pagamentos para aliviar a tesouraria das empresas.

**Destinatários da medida:**  pessoa singular ou coletiva, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos (admitem-se entidades que estejam em PER ou em Processo de Recuperação por via extrajudicial)

**Aplicável à celebração de contratos de trabalho com desempregados inscritos no centro de emprego**, desde que se verifiquem os seguintes requisitos:

- Há 6 meses consecutivos;
- Independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:

- Beneficiário de prestação de desemprego;
- Beneficiário do Rendimento Social de Inserção;
- Pessoa com deficiência e incapacidade;
- Pessoa que integre família monoparental;
- Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP, I.P.;
- Vítima de violência doméstica;
- Refugiado;
- Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e esteja em condições de se inserir na vida ativa;
- Toxicodependente em processo de recuperação;
- Pessoa que não tenha registos na Segurança Social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego;
- Há pelo menos 2 meses consecutivos, quando se trate de pessoa:
  - Com idade igual ou inferior a 29 anos;
  - Com idade igual ou superior a 45 anos;
- Pertença a outro público específico a definir em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, em função das prioridades da política pública;
- Quando, independentemente do tempo de inscrição, tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP, I.P. no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico, incluindo os projetos apresentados conjuntamente por entidades promotoras e centros de interface tecnológico;
- Tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

**Requisitos relativos às condições do contrato de trabalho celebrado** (sendo que os contratos de trabalho podem ser celebrados antes da apresentação da candidatura, desde que em data posterior à do registo da oferta no portal do IEFP, I.P.):

- Deve ser celebrado um contrato de trabalho sem termo, a tempo completo ou a tempo parcial, ou a termo certo por período igual ou superior a 12 meses, com desempregados inscritos no IEFP, I.P.;
  - Apenas são elegíveis os contratos celebrados a termo certo, de duração igual ou superior a 12 meses, com desempregados numa das seguintes situações: beneficiários do Rendimento Social de Inserção; pessoas com deficiência e incapacidade; refugiados; ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e estejam em condições de se inserir na vida ativa; toxicodependentes em processo de recuperação; com idade igual ou superior a 45 anos inscritos no IEFP, I.P. há pelo menos 2 meses consecutivos ou há 25 ou mais meses.

- Deve garantir a criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego alcançado por via do apoio;
- Deve proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio;
- A remuneração oferecida no contrato tem de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

**Requisitos cumulativos relativos à entidade empregadora:**

- Esteja regularmente constituída e registada;
- Que preencha os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- Tenha a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Não se encontre em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEF, I.P.;
- Tenha a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos pelo Fundo Social Europeu (doravante, FSE);
- Disponha de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- Não tenha salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, ou no âmbito do SIREVE ou RERE);
- Não tenha sido condenada em processo-crime ou contra\_ordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos.

**Valor do apoio:** o valor atribuído pelo IEF, I.P. é de 9 vezes o valor do IAS<sup>1</sup>, no caso de contratos de trabalho sem termo, e de 3 vezes o valor do IAS no caso de contratos de trabalho a termo certo, sendo que será majorado em 10%, de acordo com a pertença do trabalhador a um grupo social específico, localização territorial e igualdade de género.

No caso de proceder à conversão de contrato de trabalho a termo certo, em contrato de trabalho sem termo, é concedido um prémio à entidade empregadora no valor de 2 vezes a retribuição base mensal prevista no contrato, até ao limite de 5 vezes o IAS.

**Cumulação com outras medidas:** não é cumulável com medidas que prevejam a dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, ou outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, com exceção da medida Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável (Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho).

**Calendário de candidaturas para 2021:**

Para o ano de 2020 já fecharam as candidaturas, no entanto considerando a situação económica e excepcional que se vive serão abertas novas candidaturas em 2021.

---

<sup>1</sup> IAS consiste no Indexante dos Apoios Sociais. Em 2020 o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) fixa-se nos €438,81, nos termos da Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro.

A definir pelo IEFP – regulamento ainda não foi publicado, o prazo de apresentação de candidaturas é definido anualmente, devendo ser publicado o calendário desta medida em Janeiro de 2021.

## **2. +CO3SOEMPREGO**

Consiste numa medida regulada pela Portaria n.º 52/2020, e que se concretiza em três modalidades: +CO3SO Emprego Interior, dirigida apenas ao interior do país, +CO3SO Emprego Urbano, dedicada ao emprego em território urbano, e +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social, que abrange a totalidade do território nacional.

Trata-se de um apoio financeiro ao emprego e ao empreendedorismo, sendo dirigida a pequenas e médias empresas (estabelecidas ou a criar), entidades da economia social e entidades do sistema científico e tecnológico. A finalidade destas medidas será incentivar as empresas a criar condições para o desenvolvimento social e económico dos territórios fora dos grandes centros urbanos, de forma a promover emprego qualificado e a inovação, a par da fixação de pessoas nos territórios do interior.

### **Destinatários da medida:**

- Para a modalidade +CO3SO Emprego Interior, são passíveis de financiamento as microempresas;
- Para a modalidade +CO3SO Emprego Urbano, são passíveis de financiamento as pequenas e médias empresas;
- Para a modalidade +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social, são passíveis de financiamento as entidades da economia social nomeadamente cooperativas, associações mutualistas, misericórdias, fundações e IPSS.

Excecionam-se as empresas que integrem:

- O setor da pesca e da agricultura;
- O setor da produção agrícola primária e florestas;
- O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas;
- Os projetos que se incidam na área Financeiras e de seguros, Defesa, Lotarias e outros jogos de apostas e projetos decorrente de obrigações previstas em contrato.

### **Aplicável à celebração de contratos de trabalho com:**

- Desempregados inscritos há pelo menos 6 meses no IEFP, I.P.;
- Desempregados, com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos, inscritos há pelo menos 2 meses no IEFP, I.P.;
- Desempregados, independentemente do tempo de inscrição no IEFP, I.P., quando se trate de pessoas com condições especiais como: serem beneficiários do rendimento social de inserção; serem vítimas de violência doméstica; refugiados; pessoas em situação de sem abrigo; vítimas de tráfico de seres humanos, osinvestidores da diáspora, entre outros;
- Inativos ou desempregados com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8, residentes em territórios não classificados como sendo do interior para a modalidade do +CO3SO interior;
- Pessoas que não tenham registo na Seg. Social nos 6 meses anteriores à contratação.

### **Requisitos cumulativos relativos à entidade empregadora:**

- Criar o seu próprio emprego ou postos de trabalho;
- Estar legalmente constituído;
- Possuir contabilidade organizada;
- Situação tributária e contributiva regularizada (a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação); e ainda em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Deter ou poder assegurar o licenciamento da atividade a exercer;
- Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Não ter salários em atraso;
- Ser micro ou pequenas empresas certificadas eletronicamente pelo IAPMEI;
- Não ter operações aprovadas no âmbito do + COESO Emprego a que se candidata, que não se encontrem encerradas de concessão com o Estado.

**Valor do apoio:** o valor atribuído pelo FSE recai numa subvenção não reembolsável, através da comparticipação integral dos custos diretos da criação dos postos de trabalho, abrangendo a renumeração base e as despesas contributivas da entidade empregadora (ainda que com certos limites), e ainda com uma taxa fixa de 40% sobre aquele valor, de forma a financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

O valor concreto do apoio varia consoante a modalidade a aplicar e número de postos de trabalho a cobrir.

O apoio terá a duração de 36 meses, contada a partir da criação do primeiro posto de trabalho.

### **Calendário de candidaturas para 2020:**

- Processo de candidaturas a decorrer - <https://co3so.pt/#contactos>

### **3. CONTRATO-GERAÇÃO**

Consiste numa medida regulada pela Portaria 112-A/2019, de 12 de abril, que recai num incentivo à contratação, sem termo e em simultâneo, de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa ou muito longa duração, inscritos no IEFP, I.P., através de um apoio financeiro na celebração destes contratos de trabalho, sendo também exigido às entidades empregadores que proporcionem formação profissional aos trabalhadores contratados.

Com este diploma, o Governo pretende combater a precariedade e reduzir a segmentação do mercado de trabalho, por reconhecer a situação de desvantagem dos

jovens e dos desempregados de longa ou muito longa duração, do ponto de vista da empregabilidade, garantindo a sua (re)inserção no mercado, a criação de novos postos de trabalho e a contratação permanente dos trabalhadores.

**Aplicável à celebração de contratos de trabalho com:**

- Jovens à procura do primeiro emprego, com idade até aos 30 anos, inclusive, que nunca tenham prestado atividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo;
- Desempregados de longa duração (há 12 meses ou mais), que tenham 45 ou mais anos de idade;
- Desempregados de muito longa duração (há 25 meses ou mais), que tenham 45 ou mais anos de idade.

**Requisitos relativos às condições do contrato celebrado:**

- Celebrar pelo menos dois contratos de trabalho sem termo, a tempo completo ou parcial, simultaneamente com jovem à procura do primeiro emprego e com desempregado de longa ou muito longa duração;
- Alcançar um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos doze meses anteriores ao registo da primeira oferta de emprego;
- Proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio, ajustada às competências requeridas pelo posto de trabalho, numa das seguintes modalidades:
  - Formação em contexto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
  - Formação, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, e realizada, preferencialmente, durante o período normal de trabalho
- A remuneração oferecida no contrato tem de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

**Requisitos cumulativos aplicáveis à entidade empregadora:**

- Estar regularmente constituída e registada;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFPI.P.;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos pelo Fundo Social Europeu;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- Não ter salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no âmbito do SIREVE ou RERE);
- Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos.

**Valor do apoio:** o valor atribuído pelo IEFP, I.P. corresponde a 9 vezes o valor do IAS.  
**Cumulação com outras medidas:** é cumulável com o regime de dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social, regulado no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho. Contudo, não é cumulável com incentivos ao emprego previstos noutros diplomas, quando aplicáveis aos mesmos postos de trabalho.

**Calendário de candidaturas para 2020:**

- 2.º período – abertura a 1 de setembro e encerramento a 15 de dezembro de 2020  
[https://www.iefp.pt/documents/10181/6809287/Guia+de+apoio+candidatura+COE+e+CG\\_1P2020\\_26-02-2020](https://www.iefp.pt/documents/10181/6809287/Guia+de+apoio+candidatura+COE+e+CG_1P2020_26-02-2020).

As candidaturas podem ser apresentadas a partir das 9h00 do dia da abertura até às 18h00 do dia do encerramento de cada período.

Deverão ser feitas através do portal eletrónico IEFP, I.P., com apresentação de uma candidatura ao Contrato-Emprego, solicitando expressamente o incentivo previsto para o Contrato-Geração.

#### **4. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DA SEGURANÇA SOCIAL**

Consiste na isenção parcial ou total do pagamento das contribuições para a segurança social na parte que respeita à entidade empregadora, regulada pelo Decreto-Lei n.º 72/2017. Esta medida visa tornar a contratação sem termo mais atrativa para os empregadores, de forma a diminuir a precariedade no mercado de trabalho.

**Aplicável à celebração de contratos de trabalho com:**

- Jovens à procura do primeiro emprego – pessoas com idade até aos 30 anos, inclusive, que nunca tenham prestado a atividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo
  - A entidade empregadora beneficia da redução de 50% da taxa contributiva, durante o período de 5 anos
- Desempregados de longa duração – pessoas que se encontrem inscritas no IEFP, I.P. há pelo menos 12 meses
  - A entidade empregadora beneficia da redução de 50% da taxa contributiva, durante o período de 3 anos
- Desempregados de muito longa duração – pessoas com idade igual ou superior a 45 anos e que se encontrem inscritas no IEFP, I.P. há pelo menos 25 meses
  - A entidade empregadora está isenta da taxa contributiva, durante o período de 3 anos

**Requisitos cumulativos relativos à entidade empregadora:**

- Tratar-se de uma entidade empregadora de direito privado;
- Estarem regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Terem as situações tributária e contributiva devidamente regularizadas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente;
- Não tenham atraso no pagamento de retribuições;

- Celebrem contratos de trabalho sem termo, a tempo inteiro ou parcial, com os trabalhadores abrangidos;
- No mês de requerimento, tenham um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.

**Valor do apoio:** o valor atribuído pelo FSE varia consoante a situação do trabalhador contratado.

**Requerimento deste benefício:** as entidades empregadoras que queiram beneficiar da dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições devem apresentar requerimento para o efeito através do portal da segurança social, no prazo de 10 dias a contar da data de início do contrato de trabalho a que se refere o pedido de incentivo. No caso de o prazo não ser respeitado, a medida produz efeitos a partir do mês seguinte.

Num contexto em que se prevê um aumento do desemprego até ao fim do ano, o Program de Estabilização Económica e Financeira elegeu a como prioritário os programas de apoios à contratação e estágios, em articulação com programas para setores e públicos específicos, pelo que esta informação será objecto de atualização, sempre que tal se mostrar necessário.

*Ana Marques  
Rita Bugalho*